

data / /

cod. DOD 000 27

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 12 03 90

PG. : 4880

AM

DECRETO N° 99.106, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Urucu com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei N° 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Urucu, com área de 66.496,3888 hectares e o perímetro de 127.181,07 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 00034'18,152'' e longitude W 69°48'14,014'', localizado na confluência do igarapé Abic com o rio Papuri, segue-se a jusante pelo rio Papuri, ao longo de uma distância de 404,36 m, até o ponto SAT 20135-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00034'28,841'' e longitude W 69°48'04,763'', localizado numa clareira aberta na floresta, na margem direita deste rio; do ponto SAT 20135-AM segue-se a jusante ao longo de uma distância de 36.041,19 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 00036'49,463'' e longitude W 69°36'35,519'', onde conflui o igarapé Urucu; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 99°52'24,560'', ao longo de uma distância de 15.692,42 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00035'21,819'' e longitude W 69°28'15,351'', na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.167,12 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 00034'35,044'' e longitude W 69°26'15,891'', na confluência com o igarapé Turi. LESTE: Do ponto digitalizado PD-04, segue-se a montante pelo igarapé Turi, ao longo de uma distância de 3.290,04 m, até o ponto digitalizado PD-04-A, de coordenadas geográficas latitude N 00033'14,472'' e longitude W 69°27'20,526'', na confluência de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-04-A, segue-se a montante pelo igarapé Turi, ao longo de uma distância de 11.879,45 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00029'20,266'' e longitude W 69°31'36,108'', localizado em sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-05, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 171°06'16,631'', ao longo de uma distância de 10.265,63 m, até o ponto SAT-04, de coordenadas geográficas latitude N 00023'49,948'' e longitude W 69°30'44,754'', na cabeceira do igarapé Taracuá. SUL: Do ponto SAT-04, segue por uma linha seca reta de azimute 287°09'19,360'' e ao longo de uma distância de 18.417,046 m até o ponto SAT-03, de coordenadas geográficas latitude N 00026'46,828'' e longitude 69°40'14,074''; do ponto SAT-03, segue-se ao longo de uma linha seca reta de azimute 289°55'58,520'' e ao longo de uma distância de 17.370,116 m até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00029'59,615'' e longitude W 69°49'02,323''. OESTE: Do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verda-

deiro 54°56'04,251'', ao longo de uma distância de 2.617,02 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00°30'48,579'' e longitude W 69°47'53,028'', na cabeceira do igarapé Abio; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 7.036,68 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

S 10 Esta FLONA defronta-se com as Áreas Indígenas Yauarete II, Maku, Yauarete I e Pari-Cachoeira I, cujos limites foram homologados pelos Decretos Nº 99.096, 99.094 e 99.095, de 09 de março de 1990 e 98437, de 23 de novembro de 1989, as quais se excluem desta FLONA.

S 20 A FLONA Urucu tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 20 A FLONA Urucu será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades das áreas indígenas Maku e Yauarete II o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
José Alves Filho
Rubens Bayma Denys